



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, doravante denominada **PGF**, CNPJ nº 05.489.410/0001-6, situada no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, 8º andar, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030, representada pelo Procurador-Geral Federal Renato Rodrigues Vieira, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1553591 e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **ANDIFES**, CNPJ nº 73.334.666/0001-50, com sede na SCS, Quadra 1, Bloco K, Edifício Denasa nº 30, 8º andar - Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Targino de Araújo Filho, inscrito no CPF sob o nº 020.111.718-57 e RG nº 6.591.082 SSP/SP.

CONSIDERANDO:

- a) que os Dirigentes das Instituições Federais de Ensino - IFES são representados pela ANDIFES e assessorados juridicamente pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- b) que o grande número de IFES favorece a pulverização de decisões administrativas por vezes conflitantes ou contraditórias entre instituições congêneres e que este cenário favorece a insegurança jurídica do gestor público assessorado;
- c) que compete ao Procurador-Geral Federal, conforme disposto no art. 11, § 2º, Inciso I da Lei n.º 10.480, de 2 de julho de 2002, conferir uniformidade jurídica à atividade de consultoria prestado a todas as autarquias e fundações públicas federais, por meio de orientação de seus órgãos de execução;
- d) que é objetivo institucional da ANDIFES promover a integração, valorização e defesa das IFES.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado Acordo, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a realização de ações conjuntas entre a PGF e a ANDIFES, voltadas ao estabelecimento de prioridades para a solução de questões jurídicas experimentadas pelas Universidades Federais.

Parágrafo único. As ações conjuntas serão definidas por meio de reuniões periódicas a serem definidas por meio de ordem de serviço do Diretor do Departamento de Consultoria da PGF – DEPCONSU/PGF.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à ANDIFES:

- a) designar representantes para participarem das reuniões periódicas;
- b) coletar junto aos Dirigentes das IFES os temas que geram dúvidas e questões jurídicas que demandem uniformização, ordenando-os por prioridade;
- c) coordenar a realização das reuniões periódicas, agendando previamente com o DEPCONSU/PGF as datas de realização dos encontros;
- d) sugerir, com antecedência mínima de 30 dias, a pauta dos temas a serem discutidos nas reuniões periódicas, de modo a permitir que o DEPCONSU realize a seleção dos Procuradores Federais participantes;
- e) colaborar na realização dos estudos, apresentando dados, informações e elementos necessários à análise jurídica a ser empreendida pela PGF;
- f) prover o apoio técnico e infraestrutura necessários à realização das reuniões periódicas, ao registro dos encontros e à elaboração de atas;
- g) promover, com a colaboração da PGF, a articulação com demais entidades ou órgãos públicos federais para permitir o adequado tratamento das questões;

2.2. Compete à Procuradoria-Geral Federal, por intermédio do DEPCONSU/PGF:

- a) a depender da natureza dos assuntos, designar Procuradores Federais para participarem das reuniões periódicas, integrantes da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, da Câmara Permanente de Convênios e/ou do Subgrupo de Educação;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

- b) avaliar os temas sugeridos e selecioná-los de acordo com a capacidade de análise dos colegiados, observando a ordem de prioridade apresentada pela ANDIFES, promovendo, quando necessário, encaminhamentos diversos;
- c) colaborar com a ANDIFES na articulação com demais entidades ou órgãos públicos federais, e avaliar a possibilidade de convidá-los a participar de reuniões;
- d) promover a articulação com demais órgãos da Advocacia-Geral da União e avaliar a possibilidade de convidá-los a participar de reuniões;
- e) elaborar normas, atos, estudos e manifestações inerentes às atribuições institucionais da PGF, e dentro dos limites de suas possibilidades, que sejam pertinentes aos temas coletados pela ANDIFES, que geram dúvidas e questões jurídicas que demandem uniformização.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Serão indicados coordenadores pela PGF e ANDIFES, com a finalidade de acompanhar os objetivos, metas e prioridades, bem como fiscalizar o atendimento dos resultados do presente acordo.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

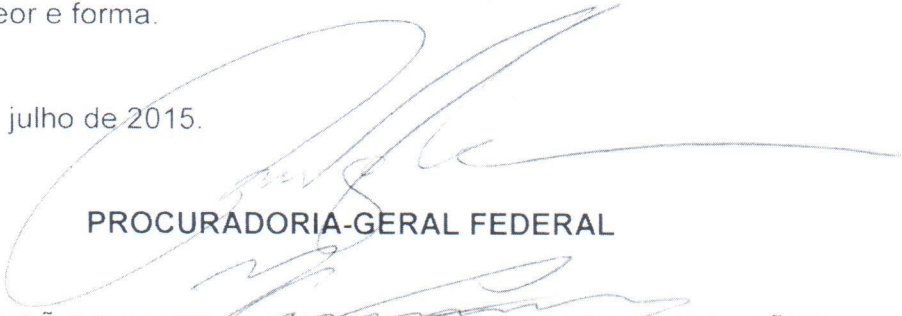
O presente acordo tem prazo de vigência de 1 ano, a contar de sua publicação, renovável por iguais períodos, dentro do limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 28 de julho de 2015.


PROCURADORIA-GERAL FEDERAL


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES